



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 15/02/2026

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, CONSTANTE DA LEI Nº 805/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, BRUNO BARROS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, constante do Anexo Único da Lei nº 1.792, de 26 de fevereiro de 2025, que, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com reajuste de 7% (sete por cento), na forma do Anexo Único desta Lei, com efeitos financeiros retroativos à mesma data.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º A revisão prevista no art. 1º desta Lei será aplicada de forma proporcional à efetiva jornada de trabalho do profissional do magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.792, de 26 de fevereiro de 2025.

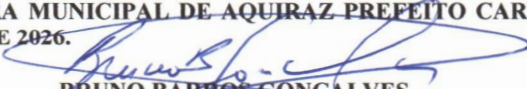
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

XO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº ___/2026, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

TABELA VENCIMENTAL				
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (20 HORAS)	SALÁRIO BASE (40 HORAS)
PROFESSOR	I	1	2.647,45	5.294,91
		2	2.726,88	5.453,76
		3	2.808,68	5.617,36
		4	2.892,94	5.785,88
		5	2.979,74	5.959,47
		6	3.069,12	6.138,25
		7	3.161,20	6.322,41
		8	3.256,03	6.512,06
		9	3.353,72	6.707,43
	II	10	3.454,33	6.908,66
		11	3.557,95	7.115,91
		12	3.664,70	7.329,39
		13	3.774,64	7.549,28
		14	3.887,87	7.775,74
		15	4.004,51	8.009,02
		16	4.124,65	8.249,29
		17	4.248,39	8.496,77
		18	4.375,84	8.751,68
		19	4.507,11	9.014,23
		20	4.642,32	9.284,65
		21	4.781,60	9.563,20
		22	4.925,04	9.850,09
		23	5.072,80	10.145,59
		24	5.224,98	10.449,96
		25	5.381,73	10.763,46
		26	5.543,18	11.086,36
		27	5.709,47	11.418,94
		28	5.880,76	11.761,53
		29	6.057,18	12.114,37
		30	6.238,90	12.477,79

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS
PIRES, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que reajusta ao percentual de 7,00% (sete por cento) os vencimentos base dos professores da educação básica do município de Aquiraz para adequação ao Piso Nacional, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. ”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, considerando férias, décimo terceiro e obrigações patronais, foi estimado com base no com base nas informações fornecidas pelo setor pessoal do município de Aquiraz.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2026	2027	2028
6.590.046,08	7.292.205,45	7.681.957,58

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	565.287.538,19	277.900.334,49	49,16%	54,00%
2027	573.766.851,26	283.093.134,08	49,34%	54,00%
2028	582.373.354,03	287.768.436,05	49,41%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste dos vencimentos base dos professores da educação básica do município de Aquiraz ao percentual de 7,00%, para adequação ao Piso Nacional, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 05 de fevereiro de 2026.



Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste de 7,00% dos vencimentos dos professores da educação básica do município de Aquiraz para adequação ao piso nacional.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Aquiraz, 05 de fevereiro de 2026.


Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças
101003/2025

PL 016



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 009/2026, 04 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da tabela vencimental dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aquiraz, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A presente proposição fundamenta-se na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que estabeleceram o reajuste nacional do piso salarial profissional do magistério em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para o exercício de 2026.

Todavia, em um gesto concreto de valorização dos profissionais da educação e de reconhecimento do papel estratégico que exercem na formação das futuras gerações, o Município de Aquiraz optou por conceder um reajuste superior ao mínimo nacional, fixando a atualização do vencimento básico em **7% (sete por cento)**, demonstrando o compromisso desta gestão com a valorização do magistério, mesmo diante das restrições orçamentárias e dos desafios fiscais enfrentados pelos entes municipais.


Ressalte-se que a medida foi cuidadosamente avaliada sob os aspectos financeiro, orçamentário e legal, observando-se os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em especial aqueles oriundos do FUNDEB, assegurando-se a sustentabilidade das contas públicas e a continuidade dos serviços educacionais.

A proposta contempla ainda a aplicação proporcional do reajuste à jornada efetivamente cumprida por cada profissional, garantindo isonomia, justiça remuneratória e respeito às normas vigentes. Trata-se, portanto, de iniciativa que reafirma o compromisso da Administração Municipal com uma educação pública de qualidade, com a valorização dos seus profissionais e com a gestão responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade e no elevado espírito público desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

06/02/2026

Samara Silva
Secretária

À Sua Excelência, o Senhor

Maurício Matos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Av. Santos Dumont nº 30, Centro - Aquiraz - Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57